

Prefeitura Municipal de Estiva, 26
de novembro de 1975.

O Secretário:

O Prefeito Municipal:



SERVIÇO DE ELETRIFICAÇÃO

Lei nº 01 / 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias a Rede de Energia Elétrica na sede do município.

Art. 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no Valor de R\$

pagando a mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor de uma só vez

e deverá ser liberado diretamente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica de Minas Gerais (DAEE)

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das Obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I - ao resgate do débito decorrente ao empréstimo, no prazo de () anos, através de prestações mensais calculadas pela Tabela Price, aos juros de dez por cento (10%) ao ano e a taxa de serviços de 2% também anual e sujeitos as prestações e o valor da dívida a correção monetária, trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criadas pela Lei nº 4.357/64.

II - ao pagamento de juros de doze por cento (12%) ao ano, calculados, sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de um por cento 1% ao mês, além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários

advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude do inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar.

VI - a remeter à Caixa Econômica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo Engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste município, das rendas dos serviços executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item.

VIII - a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo,

IX - ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do

empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato do empréstimo e até a liquidação total da dívida desta decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como (das) o produto das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

§ 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantias do empréstimo, procuração essa que conterá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, dos processos para recebimentos das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - O contrato de emprés-

timos poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência deste município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplimento desta, com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei, para a realização do empréstimo no valor autorizado.

§ Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de () meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias as amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura dispensar até Cr\$ 125.400,00 (Cento e vinte cinco mil, quatrocentos cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Artigo 1º, bem como Cr\$ 1.128.600,00 (Um milhão, cento e vinte oito mil e seiscentos cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art. 9º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.400,00 (Cento e vinte cinco mil e quatrocentos cruzeiros) com vigência até de 19 , para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 10º - A Prefeitura efetuará o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Boletim das Gerais" órgão Oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

O secretário

O Prefeito Municipal

